CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2026/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0001730/2026 - PMP/PI

TERMO DE **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUCIPAL DE PIRACURUCA – PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA **TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA - PI, através da Secretário Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, neste ato Representado pelo seu Secretário o Sr. **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** inscrita no CNPJ/MF nº 28.484.456/0001-93, sediada à Rua Senador Candido Ferraz, nº 1250, EDIF THE OFFICE TOWER SALA 605 ANDAR 6, Bairro Jóquei, na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por meio de sua socia administradora a Drª. **TAISA SILVA CAVALCANTE, OAB/PI-14.871** inscrito com o CPF nº 011.450.343-57, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

A empresa **TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA/PMP/PI** e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2026/PMP/PI**, referente ao **Objeto que consiste na Prestação de serviços jurídicos especializados em Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendendo a condução do procedimento administrativo, análise jurídica da área, elaboração da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emissão dos títulos de regularização, acompanhamento do registro imobiliário, atendimento às exigências cartorárias e entrega dos títulos aos beneficiários, com apresentação de relatório jurídico final.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao **Processo Administrativo nº 001.0001730/2026** - PMP/PI**.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/21, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 008/2026/PMP/PI**, observando, precipuamente, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atendendo ao disposto no art. 53 da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente na Prestação de serviços jurídicos especializados em Regularização Fundiária Urbana (REURB), compreendendo a condução do procedimento administrativo, análise jurídica da área, elaboração da Certidão de Regularização Fundiária (CRF), emissão dos títulos de regularização, acompanhamento do registro imobiliário, atendimento às exigências cartorárias e entrega dos títulos aos beneficiários, com apresentação de relatório jurídico final., em conformidade a **Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026**, **Processo Administrativo nº 001.0001730/2026,** cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. 008/2026/PMP/PI – **Fundamenta-se no Art. 74, Inciso III**, caput, combinado com o Art. 6º, Inciso XVIII, e o Art. 74, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. 3.1. Pela execução dos serviços técnicos especializados em Regularização Fundiária Urbana – REURB, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais) por imóvel regularizado, considerando-se como unidade de medição o imóvel cuja regularização tenha sido concluída com a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF e/ou com a titulação individual e protocolo do respectivo registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, conforme etapa executada e validada pelo gestor do contrato.

A quantidade estimada é de até 1.000 (mil) imóveis, perfazendo o valor global estimado de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo o pagamento realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

3.2. O valor global possui caráter estimativo, sendo devido exclusivamente em razão dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

3.3. O pagamento não será realizado de forma antecipada, nem haverá sinal, entrada ou qualquer forma de adiantamento, sendo efetuado conforme a execução dos serviços.

3.4. O pagamento será realizado mediante medições periódicas, preferencialmente mensais, com base em Relatório de Atividades apresentado pela CONTRATADA, contendo:

I – Descrição dos serviços executados no período;
II – Indicação dos imóveis abrangidos e etapas concluídas;
III – documentação comprobatória da execução;
IV – Demonstrativo quantitativo dos serviços realizados.

3.5. O relatório será submetido à análise e validação do gestor ou fiscal do contrato, podendo ser aprovado total ou parcialmente.

3.6. Na hipótese de validação parcial, o pagamento será efetuado proporcionalmente aos serviços efetivamente executados e aprovados.

3.7. Após a validação da medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

3.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da formalização do processo de pagamento devidamente instruído e atestado pelo setor competente.

3.9. Consideram-se incluídos no preço todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, despesas operacionais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto contratual.

3.10. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA, ficando o pagamento suspenso até a regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente obrigação contratual ou irregularidade fiscal da CONTRATADA.

3.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou transferência eletrônica em conta indicada pela CONTRATADA.

3.13. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovados pela CONTRATADA.

4.2. O reajuste dos preços contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre os valores ainda não executados do contrato.

4.4. Eventual concessão de reequilíbrio econômico-financeiro não impede a aplicação do reajuste anual, observada a vedação de dupla compensação para o mesmo fato gerador.

4.5. O pedido de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato o Sr. **ADRIANO GOMES CERQUEIRA**, portaria nº. 175/2025, CPF: 462.903.623-72, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços objeto deste contrato em estrita conformidade com o Termo de Referência, proposta apresentada e legislação aplicável à Regularização Fundiária Urbana – REURB;

II – Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas na contratação;

III – Realizar a análise jurídica dos requerimentos relativos aos processos de regularização fundiária, avaliando a documentação apresentada pelos beneficiários;

IV – Emitir manifestações técnicas e jurídicas necessárias à instrução dos processos de REURB;

V – Realizar diligências e acompanhar integralmente os processos de abertura e individualização de matrículas junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, inclusive para atendimento de eventuais notas de exigência cartorária, até a entrega dos títulos aos beneficiários;

VI – Atender prontamente às solicitações e determinações do gestor ou fiscal do contrato;

VII – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade que possa comprometer a execução dos serviços;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual;

IX – Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
X – Observar as normas legais, técnicas e éticas aplicáveis à prestação dos serviços profissionais;
XI – Responsabilizar-se pela qualidade técnica dos serviços executados e pelos atos praticados por seus profissionais.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;
II – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
III – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto aos aspectos técnicos e administrativos, podendo solicitar correções quando necessárias;
IV – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA execute adequadamente os serviços;
V – Disponibilizar informações, documentos e dados necessários à execução do objeto contratual;
VI – Manifestar-se formalmente acerca das medições, relatórios apresentados e demais atos relacionados à execução do contrato;
VII – Comunicar à CONTRATADAS eventuais irregularidades verificadas na prestação dos serviços;
VIII – Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual;
IX – Prestar os esclarecimentos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços;
X – Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências municipais para execução das atividades relacionadas ao objeto.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme clausula especifica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos aos potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para entrega do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.
7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/21;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

Municipal de PIRACURUCA - PI, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/21.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado conforme o efetivo adimplemento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.

8.2. Considerar-se-á adimplida a obrigação contratual mediante a execução dos serviços jurídicos de Regularização Fundiária Urbana – REURB devidamente comprovados por Relatório de Atividades e atestados pelo gestor ou fiscal do contrato.

8.3. A quitação dar-se-á de forma proporcional aos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual.

8.4. O atraso injustificado no pagamento por parte da CONTRATANTE, após o prazo estabelecido contratualmente, ensejará a incidência de juros de mora e atualização monetária, conforme índices oficiais aplicáveis à Administração Pública, desde que requerido pela CONTRATADA.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante a realização das etapas jurídicas da Regularização Fundiária Urbana – REURB, conforme Termo de Referência e proposta apresentada.

9.2. A CONTRATANTE poderá acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos ou correções sempre que constatada desconformidade com o objeto contratado.

9.3. A execução dos serviços compreenderá, dentre outras atividades:

I – Análise jurídica da área e dos ocupantes;
II – Estruturação do procedimento administrativo de REURB;
III – elaboração da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
IV – Elaboração dos títulos de legitimação fundiária ou posse;
V – Individualização das matrículas imobiliárias;
VI – Acompanhamento registral junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
VII – atendimento às exigências cartorárias;
VIII – apoio à publicação dos atos oficiais;
IX – Entrega dos títulos aos beneficiários e emissão de relatório jurídico conclusivo.

9.4. O pagamento ficará vinculado à execução e validação das etapas realizadas, mediante medição periódica dos serviços executados.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo gestor ou fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais.

10.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a validação das atividades executadas, mediante atesto formal da fiscalização, observando-se o cumprimento integral das etapas previstas para a Regularização Fundiária Urbana – REURB.

10.3. Constatadas irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil e técnica da CONTRATADA pela qualidade dos serviços prestados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.123.0002.2003	33.90.35	500

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a Administração opta por não exigir garantia de execução contratual, em razão das características do objeto contratado, inexistindo, portanto, obrigação de prestação ou restituição de garantia ao final da execução do contrato.

12.2. A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida em caráter excepcional, desde que previamente autorizada, de forma expressa, pela CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A eventual subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração quanto à perfeita execução do objeto contratual.

12.4. Não será admitida a subcontratação das atividades consideradas essenciais ou diretamente relacionadas à responsabilidade técnica do objeto contratado.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos Art. 120 a 125: Tratam das sanções aplicáveis ao contratado.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Art. 136 e 137: Estabelecem regras sobre a rescisão contratual.

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026/PMP/PI** e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

15.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, no interesse da Administração, desde que demonstrada a vantajosidade e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A prorrogação contratual ficará condicionada à regular execução do objeto, à existência de saldo contratual e à manifestação formal das partes mediante termo aditivo.

15.3. O presente contrato somente produzirá efeitos legais após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de Termo Aditivo devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

17.2. As alterações contratuais poderão ocorrer, dentre outras hipóteses legalmente admitidas, para:

I – Modificação do projeto ou das especificações, visando melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II – Alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do objeto, observados os limites legais;

III – restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato;

IV – Prorrogação do prazo de vigência ou de execução, quando devidamente justificada;

V – Adequação às disposições legais ou regulamentares supervenientes.

17.3. As alterações que não modificarem o valor do contrato poderão ser formalizadas por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de PIRACURUCA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353
Assinado de forma digital por FLAVIANO FERREIRA DE ARAUJO:45339333353
Dados: 2026.03.12 10:12:15 -03'00'

Piracuruca/PI, em 03 de março de 2026.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/PMP/PI
CONTRATANTE

TAISA SILVA CAVALCANTE
Assinado de forma digital por TAISA SILVA CAVALCANTE
Dados: 2026.03.03 15:10:03 -03'00'

TAISA CAVALCANTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 28.484.456/0001-93
TAISA SILVA CAVALCANTE
OAB/PI-14.871
CONTRATADA

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº

TESTEMUNHA:_____
CPF Nº